



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luis Carlos Barbosa da Silva		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Luiz Carlos Barbosa da Silva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255131-5	PARECER Nº 0781/2004	APROVADO EM: 18.10.2004

I – RELATÓRIO

Luis Carlos Barbosa da Silva, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 04255121-5, a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovado na disciplina Matemática geral, quando cursava, em 1989, a 3ª série do ensino médio com habilitação em Administração na Escola de Ensino Médio Professor Otávio Terceiro de Farias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O postulante, ao término da 3ª série do ensino médio, em 1989, na Escola de Ensino Médio Professor Otávio Terceiro de Farias ficou reprovado em Matemática Geral, uma das disciplinas que integram a base nacional comum, embora conste, no histórico escolar, no local destinado à parte diversificada.

Terá, então, que reestudar os conteúdos dessa disciplina, referentes à 3ª série do ensino médio, e sobre eles ser avaliado. Não há necessidade de freqüentar aulas, pois não fora reprovado por faltas. Poderá ser avaliado por diversas maneiras como testes, módulos, dissertação, exposição e outras estratégias que o professor quiser aplicar. E ao ser reconhecidamente recuperado, deverá ter sua vida escolar regularizada.

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola proceda da maneira como está indicado no final do Parecer. Do ocorrido lavre-se ata especial e dele faça-se menção no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0781/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0781/2004
SPU	Nº	04255131-5
APROVADO EM:		18.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC